



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1520 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do **MUNICÍPIO de PEQUI - MG** para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta (IPREMPE).

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 26.481.270,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e setenta reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

| ESPECIFICAÇÃO                             | VALOR                |
|-------------------------------------------|----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>             | <b>26.333.270,00</b> |
| 1.1 – Impostos Taxas e Contrib. Melhorias | 1.010.769,15         |
| 1.2 – Receita de Contribuições            | 1.035.224,00         |
| 1.3 – Receita Patrimonial                 | 687.500,00           |
| 1.7 – Transferências Correntes            | 24.150.166,48        |
| 1.9 – Outras Receitas Correntes           | 67.380,37            |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS              | 1.426.000,00         |
| Contribuições                             | 1.008.000,00         |
| Outras Receitas Correntes                 | 418.000,00           |
| CONTA DEDUTORA DO FUNDEB                  | (-2.043.770,00)      |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>            | <b>148.000,00</b>    |
| 2.1 – Operações de Crédito                | 10.000,00            |
| 2.2 – Alienação de Bens                   | 50.000,00            |
| 2.4 – Transferência de Capital            | 88.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>26.481.270,00</b> |

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por Órgão, Funções e Categorias Econômicas o seguinte detalhamento:

| POR ÓRGÃO                                        | VALOR                |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| Prefeitura Municipal de Pequizeiro               | 22.000.000,00        |
| Câmara Municipal de Pequizeiro                   | 1.678.270,00         |
| Instituto de Previdência Municipal de Pequizeiro | 2.803.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>26.481.270,00</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

| POR FUNÇÕES             | VALOR                |
|-------------------------|----------------------|
| Legislativa             | 1.678.270,00         |
| Judiciaria              | 191.100,00           |
| Administração           | 2.813.200,00         |
| Segurança Publica       | 28.000,00            |
| Assistência Social      | 1.055.500,00         |
| Previdência social      | 3.094.000,00         |
| Saúde                   | 7.000.000,00         |
| Educação                | 4.560.000,00         |
| Cultura                 | 645.700,00           |
| Urbanismo               | 1.477.000,00         |
| Habitação               | 35.000,00            |
| Saneamento              | 1.295.000,00         |
| Gestão Ambiental        | 672.500,00           |
| Agricultura             | 614.500,00           |
| Indústria               | 5.000,00             |
| Comercio e Serviços     | 52.500,00            |
| Comunicações            | 15.000,00            |
| Transporte              | 545.000,00           |
| Desporto e Lazer        | 255.500,00           |
| Encargos Especiais      | 285.000,00           |
| Reserva de Contingencia | 163.500,00           |
| <b>TOTAL</b>            | <b>26.481.270,00</b> |

| POR CATEGORIA ECONÔMICA    | VALOR                |
|----------------------------|----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 12.339.370,00        |
| Juros e Encargos da Dívida | 5.000,00             |
| Outras Despesas Correntes  | 10.551.900,00        |
| Investimentos              | 3.150.500,00         |
| Amortização da Dívida      | 271.000,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 163.500,00           |
| <b>TOTAL</b>               | <b>26.481.270,00</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 3% (três por cento) do orçamento da receita do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 3% (três por cento) do Órgão Câmara Municipal para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - de 3% (três por cento) do detalhamento de despesa da administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - Oneram o limite previsto no *caput* deste artigo e nos Incisos I, II, III, IV e V as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;

§ 3º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, após autorização por lei específica, respeitados os objetivos dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação e efetivadas mediante Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Art. 6º - As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais poderão ser modificados, desde que autorizado por lei específica, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021, por meio de ato administrativo.

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, desde que autorizado por lei específica, autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequi, 03 de Dezembro de 2019.**

  
**João de Castro Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

  
**José Honorato de Oliveira**  
**Secretário de Fazenda e Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ 18.313.874/0001-64  
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.  
Pequi, 03 / 12 / 2019  
Assinatura 

**José Honorato de Oliveira**  
397.970.746-58  
Sec. Fazenda e Administração